

**AJES - FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO
VALE DO JURUENA**

BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**REGIMES TRIBUTÁRIOS: UM ESTUDO DE CASO NA EMPRESA
VARSÓVIA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA. JUÍNA-MT**

GABRIELA GONÇALVES PIRES

JUÍNA-MT / 2015

**AJES - FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO
VALE DO JURUENA**

BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**REGIMES TRIBUTÁRIOS: UM ESTUDO DE CASO NA EMPRESA
VARSÓVIA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA. JUÍNA-MT**

*Monografia apresentada ao curso de
graduação de Bacharel em Ciências
Contábeis, da Faculdade de Ciências
Contábeis e Administração do Vale do
Juruena/Instituto Superior de Educação
do Vale do Juruena como requisito
parcial para obtenção do título Bacharel
em Contabilidade.*

Autora: Gabriela Gonçalves Pires

Orientador: Me. Wilson Antunes De Amorim

JUÍNA-MT / 2015

**AJES - FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO
VALE DO JURUENA**

BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**REGIMES TRIBUTÁRIOS: UM ESTUDO DE CASO NA EMPRESA
VARSÓVIA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA. JUÍNA-MT**

Monografia apresentada em vinte e três de novembro de dois mil e quinze e aprovada
pela banca examinadora, constituída pelos professores

Professor Mestre Wilson Antunes De Amorim
Orientador – Presidente da Banca

Professor Doutor Marco Taneda

Professora Mestre Terezinha Márcia de Carvalho Lino

JUÍNA-MT / 2015

Dedico este trabalho a Deus por ter me dado saúde e força pra prosseguir nessa caminhada rumo ao meu objetivo. Dedico a minha filha a luz da minha vida, que ela possa se orgulhar e seguir esse caminho em busca de seus objetivos. Também dedico ao meu marido pelo apoio para que eu pudesse chegar aqui. Dedico aos meus irmãos que eles também possa trilhar esse caminho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por me ter dado saúde e sabedoria, e por estar ao meu lado me orientando nos momentos de dificuldade os meus passos nesses 4 anos de jornada acadêmica.

Agradeço ao meu marido que sempre me incentivou desde a minha decisão, por ter tido muita paciência comigo nos meus momentos difíceis e de estresse e compreensão pelas horas que dediquei ao estudo. Agradeço-lhe pela força e companheirismo sou muito grata por tudo.

Agradeço a minha pequena filha que nesse momento da minha vida está com 3 meses de vida e veio para alegrar minha vida e dar luz ao meu caminho, por ela ser a grande força e coragem de prosseguir sem desistir “Obrigada Deus”.

Agradeço as minhas amigas e amigos por terem sempre torcido pela minha vitória, Fernanda, Edvania, Andressa, Luana, Gleici, Ascarele, Marcia, Josiane, Silvio... e todos aqueles que sempre me motivaram.

Agradeço ao meu orientador, mestre Professor Wilson Antunes de Amorim pela dedicação e por acreditar em mim. E a todos os professores que contribuíram para que eu conclui-se com êxito esse desafio.

Aos meus colegas de sala de aula, por estarem comigo nesse percurso partilhando os momentos de convivência.

À todos que de algum modo contribuíram direta ou indiretamente para o desenvolvimento deste trabalho e aqueles que torceram por mim pra chegar esse grande momento.

Na minha vida tudo acontece
Mas quanto mais a gente rala, mais a
gente cresce (...)

História, nossas histórias
Dias de luta, dias de glória (...)

Charlie Brown Jr

RESUMO

Esta pesquisa apresenta um estudo de Regimes Tributários, identificando alguns tributos, como impostos federais, estaduais, municipais, taxas, contribuição de melhoria. Diante das modalidades de tributação, como Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Simples Nacional torna-se importante para a empresa fazer uma análise comparativa na tentativa de conquistar uma redução dos custos tributários à empresa. Dados coletados em uma empresa no ramo de indústria de madeiras situada na cidade de Juina-MT - Varsóvia Ind. e Com. de Madeira LTDA. - servem como norteadores desta pesquisa de modo a verificar qual modalidade tributária é melhor para redução dos custos, sendo mais vantajosa para a empresa. A coleta de informações fornecidas pela empresa supracitada dá-se entre os anos de 2011 a 2014 e o foco de estudo concentra-se no Lucro Presumido e Simples Nacional.

Palavras-chave: Planejamento Tributário, Regime Tributário, Simples Nacional, Lucro Presumido.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF – CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CGSN - COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

COFINS – CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO

CTN – CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

DRE - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

IPI – IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

IR – IMPOSTO DE RENDA

IRPJ –IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA

LALUR – LIVRO DE APURAÇÃO DO LUCRO REAL

LTDA – LIMITADA

PASEP – PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO

PIS – PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

PJ – PESSOA JURÍDICA

RFB – RECEITA FEDERAL DO BRASIL

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1: Modalidades atuais de Tributação das Pessoas Jurídicas.....	22
------------------------------------------------------------------------------	----

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - Parte A - Registro dos Ajustes do Lucro Líquido do Exercício.....	23
QUADRO 2 - Parte B - Controle de Valores Que Constituirão Ajuste do Lucro Líquido de Exercícios Futuros.....	24
QUADRO 3 - Tributos Incidentes sobre o regime do Lucro Real.....	24
QUADRO 4: Tributos Incidentes do Lucro Presumido.....	27
QUADRO 5 - Cálculo tributário no regime Lucro Presumido.....	27
QUADRO 6: Lucro Arbitrado / Receita Reconhecida.....	29
QUADRO 7: Lucro Arbitrado / Receita Não Reconhecida.....	30
QUADRO 8: Balanço Patrimonial e DRE dos anos 2011 A 2014.....	43
QUADRO 9: Valores dos impostos.....	49

LISTA DE TABELAS

TABELA 1: Faturamento Referente aos anos de 2011 a 2014.....	48
---------------------------------------------------------------------	----

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - COMPARATIVO ENTRE LUCRO PRESUMIDO E SIMPLES NACIONAL ANO 2011	54
GRÁFICO 2 - COMPARATIVO ENTRE LUCRO PRESUMIDO E SIMPLES NACIONAL ANO 2012	54
GRÁFICO 3 - COMPARATIVO ENTRE LUCRO PRESUMIDO E SIMPLES NACIONAL ANO 2013	55
GRÁFICO 4 - COMPARATIVO ENTRE LUCRO PRESUMIDO E SIMPLES NACIONAL ANO 2014	55

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	14
1.1 PROBLEMA DA PESQUISA	15
1.2 OBJETIVOS	15
1.2.1 OBJETIVO GERAL	15
1.2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	16
1.3 JUSTIFICATIVA	16
1.4 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA	17
2. REFERENCIAL TEÓRICO	18
2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	18
2.1.1 ELISÃO FISCAL	19
2.1.2 EVASÃO FISCAL	20
2.2 TRIBUTOS	21
2.3 ESPÉCIES DE TRIBUTO	22
2.3.1 IMPOSTO	22
2.3.2 IMPOSTOS FEDERAIS	23
2.3.3 IMPOSTOS ESTADUAIS	23
2.3.4 IMPOSTOS MUNICIPAIS	23
2.3.5 TAXAS	24
2.3.6 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	24
2.4 MODALIDADES DE TRIBUTAÇÃO: REGIMES TRIBUTÁRIOS.....	25
2.4.1 LUCRO REAL	26
2.4.2 LUCRO PRESUMIDO	29
2.4.3 LUCRO ARBITRADO	31
2.4.4 SIMPLES NACIONAL.....	34
2.4.4.1 EVOLUÇÃO DO TRATAMENTO A MICRO E PEQUENA EMPRESA	34
2.4.4.2 ABRANGÊNCIA E RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS	36
3.METODOLOGIA	43

3.1 QUANTO AOS FINS	43
3.1.1 BIBLIOGRÁFICA	43
3.1.2 DESCRITIVA	43
3.1.3 EXPLICATIVA	44
3.2 QUANTO AOS MEIOS.....	44
3.2.1 ESTUDO DE CASO	44
3.3 QUANTO AO PROBLEMA	44
3.3.1 QUALITATIVA.....	45
3.3.2 QUANTITATIVA.....	45
4. ANÁLISE DOS DADOS	46
4.1 HISTÓRICO DA EMPRESA	46
4.2 LEVANTAMENTO DE DADOS.....	47
4.3 INTERPRETAÇÕES DOS DADOS	53
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	56
REFERÊNCIAS	57
ANEXOS.....	60

1. INTRODUÇÃO

Diante do atual contexto econômico-social em que as organizações estão inseridas, contexto este em que os desafios da concorrência, ocasionada pela inserção de novos produtos, por empresas virtuais, pela menor fidelidade dos clientes, os gestores destas organizações, estão buscando a qualquer custo diminuir seus custos, terem preços competitivos e atrativos e, com isto, melhorarem seus resultados, tanto econômicos como financeiros.

Existem diversas metodologias explicitadas em teorias que permitem que os gestores consigam atingirem estes objetivos e, uma delas é o planejamento tributário, que visa a diminuição da carga tributária de forma lícita, forma esta, muito utilizada em empresas de grande porte, mas muito pouco utilizada ainda pelas empresas de pequeno e médio porte.

Diante deste contexto, surge a oportunidade da realização deste trabalho monográfico, que tem o objetivo de elaborar uma pesquisa junto à empresa Varsóvia Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, com o intuito de verificar se a decisão dos gestores em optarem pelo regime de tributação simplificado, foi a decisão mais correta no que tange às questões tributárias.

Para uma melhor compreensão deste trabalho, o mesmo foi organizado da seguinte maneira:

No CAPÍTULO I, apresenta a introdução do trabalho, objetivos gerais e específicos, problema de pesquisa e a justificativa da pesquisadora para a realização deste.

O CAPÍTULO II, apresenta toda a fundamentação teórica que versa sobre os quesitos tributários, tais como: tipologia dos impostos, planejamento tributário, formas de tributação entre outras.

O CAPÍTULO III, apresenta a metodologia que foi utilizada para que este trabalho atingisse os objetivos geral e específicos e, que o problema de pesquisa fosse respondido.

O CAPÍTULO IV, foi destinada a apresentação do trabalho desenvolvido na empresa VARSÓVIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA e, que tinha o objetivo de elaborar um estudo comparativo, buscando verificar se a escolha do regime tributário Simplificado, foi a escolha mais acertada, tendo em vista a existência

de outras formas de tributação, tais como: Lucro Real, Lucro Presumido e Lucro Arbitrado.

Por fim, apresentamos as considerações finais, que foi destinada para a elaboração da análise do trabalho da pesquisadora, suas considerações, opiniões e sugestões.

1.1 PROBLEMA DA PESQUISA

A empresa Varsóvia Ind. e Comércio de Madeiras LTDA no ano de 2012 decidiu passar o seu planejamento tributário de Lucro Presumido a Simples Nacional. Diante do contexto e tendo em vista a continuidade da empresa no mercado e os resultados por ela obtidos como diminuição nos custos tributários, lucros maiores e uma consequente lucratividade, busca-se respostas às inquietações acerca da decisão de aderir ao Regime simplificado no ano de 2012; se foi uma decisão satisfatória, considerando os resultados obtidos no período compreendido do ano de 2011 a 2014.

A decisão dos gestores da empresa Varsóvia Ind. e Comércio de Madeiras LTDA, de aderir ao regime simplificado no ano de 2012, foi uma decisão correta para a continuidade da empresa?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 OBJETIVO GERAL

De acordo com Marconi & Lakatos (1990, p. 22), “toda pesquisa deve ter um objetivo determinado para saber o que se vai procurar e o que se pretende alcançar.”

Neste sentido, o objetivo deste trabalho é demonstrar os regimes de tributação federal, sobretudo com foco no Simples Nacional e Lucro Presumido na aplicação em uma empresa no ramo de indústria madeireira para verificar qual é mais satisfatória em relação aos tributos.

O objetivo geral é realizar um estudo sobre os regimes tributários de modo a coletar informações de outras pesquisas existentes sobre o assunto, sobretudo com enfoque na análise do regime tributário fazendo um comparativo, entre as modalidades

Regime Simplificado Nacional, ou, Simples Nacional e o Lucro Presumido. Para tanto, analisar indicadores na empresa Varsóvia Ind. e Comércio de Madeiras LTDA, abrangendo o período de 2011 a 2014, buscando identificar a carga tributária que impacta na lucratividade da empresa e se o Regime Simples Nacional foi uma escolha mais vantajosa para a empresa.

1.2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Esta pesquisa tem como objetivos específicos para o estudo comparativo:

- Discorrer sobre o Planejamento Tributário na ótica das Teorias publicadas;
- Descrever sobre os Regimes Tributários, observando os ditames da Lei do Imposto de Renda e das Teorias: Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e o Regime Simplificado, o Simples Nacional;
- Realizar um estudo tributário na empresa Varsóvia Ind. e Comércio de Madeiras LTDA, e pelo estudo verificar se a decisão ao aderir ao Regime Simplificado Nacional foi a mais correta, assim como, verificar os aumentos e diminuição na rentabilidade da empresa no período de 2011 a 2014.

1.3 JUSTIFICATIVA

Manter-se em um mercado em que a competitividade está cada vez mais imparcial é um desafio ao futuro de uma empresa. Sendo assim, as empresas devem analisar cada decisão administrativa para não colocar em risco seus patrimônios.

Deste modo, uma das partes que integram o bom andamento da empresa diz respeito à organização financeira e a parte tributária. Portanto, este trabalho pretende pesquisar a comparação dos regimes tributários para saber qual seria o mais favorável e menos oneroso à empresa. Pois é importante a comparação antes da escolha.

1.4 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

Esta pesquisa delimita-se em demonstrar os regimes de tributação federal com enfoque no: Simples Nacional e Lucro presumido, com o intuito de analisar qual o regime mais apropriado para uma empresa. Para tanto, além de uma pesquisa bibliográfica é importante observar indicadores reais da eficiência da aplicação do Simples Nacional e Lucro presumido em uma empresa real, no caso desta pesquisa uma indústria de madeira no município de Juína - MT.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Em um país onde a preocupação ao abrir um negócio é a alta carga tributária que irá incidir sobre a atividade e sobre o lucro da empresa, há a necessidade cada vez mais imprescindível da adoção de planejamento tributário, para que este forneça informações precisas para o processo de tomada de decisões e redução da carga tributária e desoneração dos custos das atividades produtivas e mercantis. O sistema tributário, conforme o conceito do Portal Tributário (2015), é “[...] um conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento de tributos”.

A diminuição da carga tributária, ou a postergação do pagamento dos tributos, deve ser feito preventivamente antes dos acontecimentos dos fatos e atos administrativos e econômicos para que acarrete um menor risco à empresa, tendo em vista que tanto a diminuição da carga tributária quanto à postergação do pagamento do tributo, se for feito de forma errônea, poderá levar a empresa a sofrer represálias dos órgãos fiscalizadores.

Nesse sentido Latorraca (1993) explica que, o planejamento tributário é uma alternativa preventiva que estima o valor futuro dos impostos tendo como meta demonstrar o custo real de cada uma das modalidades dentro das normas legais.

Deste modo o autor supracitado explica que esta prevenção com o planejamento tributário visa economia, assim:

O Planejamento Tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada um das opções legais disponíveis. O objeto do planejamento tributário é, em última análise, a economia tributária. Cotejando as várias opções legais, o administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal. (LATORRACA, 2000, p. 37)

Seguindo na mesma linha de pensamento de Latorraca (2000), Marcon (2006) relata que o planejamento tributário tornou-se uma ferramenta de extrema importância para os gestores, pois identifica no contexto empresarial qual a melhor forma de tributação para esta ou aquela empresa e, que o seu objetivo nada mais é do que uma economia de impostos, dentro do que determina a legislação.

Segundo Oliveira (*et.al.* 2009, p. 32) entende-se o planejamento tributário como “uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo”.

Na mesma preocupação com o planejamento tributária, também conhecida como elisão fiscal, quando adequadamente aplicada em conformidade com legislação tributária é válida como meio de redução de tributos. Porém quando se desvia do seu modo correto de aplicação ocorre a evasão fiscal que no seu contexto é mais conhecida também como sonegação fiscal, e isto é um crime tributário previsto em lei e sujeito a detenção.

A seguir uma explanação do que é elisão fiscal e evasão fiscal, bem como suas diferenças e aplicabilidade.

2.1.1 ELISÃO FISCAL

Fabretti & Fabretti (2009, p. 144) ao explicar sobre elisão fiscal consideram: “a economia tributária resultante da adoção da alternativa legal menos onerosa ou de lacuna da lei denomina-se **elisão fiscal**”.

Elisão fiscal consiste no meio lícito de aplicar junto à gestão da empresa em especial a financeira, uma forma de redução dos custos tributários, proporcionando ao contribuinte a menor carga possível de tributos.

Segundo Dias (2005, p. 19) “a elisão consiste na economia lícita de tributos, deixando-se de fazer determinadas operações ou realizando-as da forma menos onerosa possível para o contribuinte. Trata-se da ação perfeita lícita, de planejamento tributário ou economia fiscal”.

Já Hein e Paetzold apud Dias, (2005 p.20) classificam em três as finalidades de elisão fiscal – evitar a incidência do imposto, reduzir o montante do tributo e retardar o pagamento do tributo. Abaixo faz-se necessário transcrever a explicação dos autores de maneira mais clara:

- evitar a incidência do imposto. Tomam-se providências com o fim de evitar a ocorrência do fato gerador do tributo. Ex.: para que a empresa não precise pagar INSS sobre o “Pró-labore” (20%), os sócios fixam um valor pequeno de

retiradas, e retiram a maior parte com lucros, pois de janeiro/96 eles não sofrem incidência do IR nem na fonte nem na declaração.

- reduzir o montante do tributo: as providências são no sentido de reduzir a alíquota ou a base de cálculo do tributo. Ex.: ao invés de aumentar os salários dos funcionários, a empresa pode optar por pagar participação nos lucros da empresa, pois sobre lucros não incide FGTS e INSS.
- retardar o pagamento do tributo: o contribuinte adota medidas que têm por fim postergar (adiar) o pagamento do tributo, sem a ocorrência da multa. Para tanto é necessária a adoção de medidas administrativas ou judiciais. Ex.: No caso de dúvida quanto à incidência de determinado tributo sobre uma operação, a empresa pode ingressar com uma consulta fiscal pleiteando pagar uma alíquota menor e calcular o tributo sobre uma base de cálculo menor.

Enquanto não julgada a consulta, a empresa poderá pagar o menor valor do tributo, evitando assim a multa.(HEIN E PAETZOLD apud DIAS, 2005 p .20)

Assim, resulta-se a elisão fiscal em uma forma econômica de redução dos tributos de modo legítimo e lícito, por ser amparado e alcançado com a legislação.

2.1.2 EVASÃO FISCAL

Ao contrário da elisão fiscal que busca por economia na redução de tributos de modo lícito, por outro lado a evasão fiscal é a busca de minimização de redução dos tributos, mas, não é baseada em lei, ou seja, a forma de pagar menos tributos ou até o não pagamento configura-se em ato ilícito. Isto é chamado de evasão fiscal.

No que diz respeito de evasão fiscal, Fabretti & Fabretti (2009, p. 144) mencionam que: “Evasão fiscal, ao contrário de elisão, consiste em prática que infringe a lei. Geralmente é cometida após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, objetivando reduzi-la ou ocultá-la”.

Na aplicabilidade da evasão fiscal que ocorre após o fato gerador do tributo, esse fato é então omissivo e/ou desviado da lei, para que essa ocorrência não sofra tributação ou tenha seu valor reduzido, isso pode ser considerado uma fraude.

O Art. 72, da Lei nº 4.502/64, diz que: “fraude é toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar as suas características

essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido, ou diferir o seu pagamento”.

A evasão não deve ser aplicada no dia a dia da empresa ou esporadicamente como uma forma de menor tributação por se tratar de algo não lícito. Assim a elisão sim deve ser analisada dentro do contexto tributário da empresa para que aplique e faça com que haja menor custo tributário.

2.2 TRIBUTOS

O Código Tributário Nacional -CTN - define tributo em seu Art. 3º como sendo:“toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

Dessa forma pode-se dizer que os tributos são um método arrecadador de moedas,e são designados para suprir as necessidades dos serviços públicos.

A legislação do sistema tributário nacional classifica três formas de tributos, que é regida primeiramente pelo artigo 145 da Constituição Federal do Brasil de 1988, conforme segue:

Art. 145 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Ainda no CTN no Art. 4º: “a natureza Jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-las: I – a denominação e demais características formais adotadas pela lei;II – a destinação legal do produto da sua arrecadação.”

Dessa forma, tributo é um gênero e as espécies são impostos, taxas e contribuições.

2.3 ESPÉCIES DE TRIBUTO

O sistema Tributário Nacional visa organizar os tributos com fins à atender aos princípios fundamentais em sociedade.

O Regime Tributário constitui-se de um conjunto de leis que permitem organizar os tributos.

Adiante identificam-se alguns tipos de Tributos, como os impostos – estaduais, federais e municipais –taxas e contribuição de melhoria.

2.3.1 IMPOSTO

É de senso comum que o imposto, de modo amplo, é um tipo de tributo, pago por pessoas físicas e jurídicas e servem para financiar serviços universais como educação, saúde, segurança, entre outros.

De acordo com o Portal Brasil (2014) Imposto é de competência privativa, atribuída pela Constituição Federal, ou seja, uma quantia em dinheiro pago por pessoas físicas e jurídicas para o Estado brasileiro, e aos estados e municípios, para custear despesas com infra-estrutura como estradas, aeroportos, e, com serviços à população de necessidade coletiva.

Ainda de acordo com o Portal Brasil, alguns tipos de impostos cobrados no Brasil podem ser lembrados: **IRPF** – Imposto de Renda Pessoa Física; **IRPJ** – Imposto de Renda Pessoa Jurídica, que incide sobre o lucro das empresas; **FGTS** – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; **INSS** – Instituto Nacional do Seguro Social; **IPVA** – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores; **IPTU** – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana; entre outros.

É aquele que, uma vez instituído por lei, é devido, um tributo cuja obrigação é independente de qualquer atividade estatal em relação ao contribuinte, podendo o Estado/País aplicar onde convier, de acordo com o disposto no art. 16º do Código Tributário Nacional.

No caso desta pesquisa, a discussão centra-se nos tributos arrecadados de pessoas jurídicas, como empresas, e os Regimes Tributários que podem ser planejados sendo mais vantajosos para a empresa.

2.3.2 IMPOSTOS FEDERAIS

A Constituição Federal de 1988 é quem define quais os tipos de tributos que a União está incumbida de cobrar dos contribuintes. De acordo com os dispostos da CF em seu Artigo 153º compete à União instituir os impostos sobre:

- I - importação de produtos estrangeiros;
- II - exportação de produtos nacionais ou nacionalizados;
- III - renda e proventos de qualquer natureza;
- IV - produtos industrializados;
- V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;
- VI - propriedade territorial rural;
- VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar

2.3.3 IMPOSTOS ESTADUAIS

De acordo com a Constituição Federal do Brasil em seu Art. 155 define a competência aos Estados e ao Distrito Federal a constituir os impostos sobre:

- I - transmissão causa *mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos;
- II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;
- III - propriedade de veículos automotores.

2.3.4 IMPOSTOS MUNICIPAIS

Conforme Constituição Federal do Brasil em seu Art. 156º, compete aos municípios e também ao Distrito Federal, instituir Imposto sobre:

- I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar”.

2.3.5 TAXAS

Outro tipo de tributo são as Taxas que, segundo Oliveira et al. (2006, p. 24), “estão vinculadas à utilização efetiva ou potencial por parte do contribuinte, de serviços públicos específicos e divisíveis”.

A taxa diferencia-se do imposto, pois quando paga-se uma taxa, em contrapartida tem-se a prestação de um serviço público.

Está definido no artigo 77º do CTN, no que se refere à maneira como as taxas devem ser atribuídas: “As taxas cobradas pela união, pelos estados, pelo distrito federal ou pelos municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte, ou posto à sua disposição.”

E no que diz respeito às taxas administrativas e o poder de polícia o artigo 78º do CTN esclarece que:

Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização de poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos individuais ou coletivos.

2.3.6 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Este tributo pode ser cobrado pelo ente federativo que fizer uma obra pública da qual decorra valorização de um imóvel. Por essa razão só pode-se cobrar se houver benefício ao contribuinte.

O artigo 81º da Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966 do Código Tributário Nacional discorre sobre Contribuição de Melhoria:

A contribuição de Melhoria cobrada pela união, pelos estados, pelo distrito federal ou pelos municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Oliveira (*et.al.* 2009, p. 8) corrobora ao definir que Contribuição de melhoria: “são cobradas quando do benefício trazido aos contribuintes por obras públicas”.

As taxas e contribuições de melhoria têm pouco significado, tanto no que se refere ao montante arrecadado, como ao impacto causado no contribuinte.

Já os impostos representam, de fato, o instrumento do qual o estado dispõe tanto para angariar recursos, para gerenciar a administração pública e permitir investimentos em obras públicas, como para nortear o comportamento da economia do país. (OLIVEIRA *et. al.*, 2009).

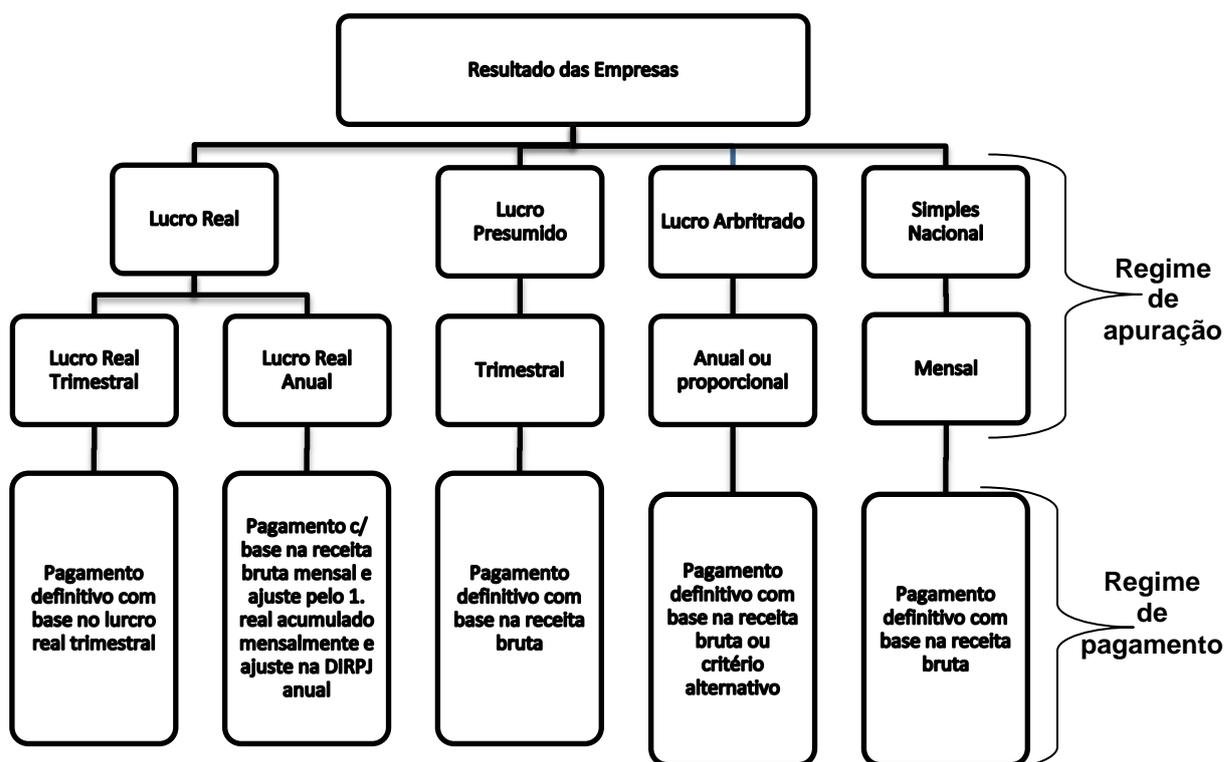
2.4 MODALIDADES DE TRIBUTAÇÃO: REGIMES TRIBUTÁRIOS

As opções de tributação dos resultados que atualmente existem para cálculo dos tributos das pessoas jurídicas, podem ser classificados em: Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Simples Nacional.

Vale lembrar que o assunto desta pesquisa pode ser delimitados em relação ao Lucro Presumido e Simples Nacional, entre os demais tributos. No entanto, é interessante discorrer brevemente sobre os tributos mencionados acima, para que seja mais bem compreendido e passível de diferenciar as várias modalidades tributárias.

Deloitte TouchTohmtsu criou um esquema representativo deste processo. A figura a seguir faz um demonstrativo das opções de tributação e como pode ser definido para a empresa:

Figura 1: Modalidades atuais de tributação das pessoas Jurídicas



Fonte: Deloitte TouchTohmatsum Auditores independentes *apud* Oliveira(et al.2007, p.183).

2.4.1 LUCRO REAL

A empresa que opte, ou que seja obrigada a fazer apuração do resultado por esse regime, deve estar ciente das obrigações comerciais e fiscais que se implicam, pois é apurado a partir do resultado contábil do período-base podendo-se ser positivo (lucro) ou negativo (prejuízo), portanto, tal importância da ciência.

Oliveira (*et. al.* 2007, p.181) explica melhor esta relação com a apuração contábil ao afirmar que “[...] o Lucro Real é aquele realmente apurado pela contabilidade, com base na completa escrituração contábil fiscal, com estrita e rigorosa observância dos princípios fundamentais de contabilidade e demais normas fiscais e comerciais”. Dessa forma, conforme explica o autor supracitado entende-se que após a escrituração contábil tem-se o Lucro Real. Logo há uma divergência, pois o Regulamento do Imposto de Renda na “Lei 6.404/76 define que o Lucro Real é obtido a partir do lucro ou prejuízo do exercício, após as adições, exclusões e compensações”(RFB). E estes devem ser transcritos no Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR - que é apurado em um livro próprio.

Para se chegar ao resultado apurado a definição do que são as adições, exclusões e compensações transcrevem-se as considerações de Fabretti (2005, p.214) que explica cada um destes:

- **Adições:** referem-se às despesas contabilizadas pela PJ, mas que são limitadas ou não admitidas pela lei. Exemplo: multas por infrações fiscais:
- **Exclusões:** são valores que a lei permite subtrair do lucro líquido (IR) para efeito fiscal. Exemplo: depreciação acelerada por incentivos fiscais, dividendos obtidos de investimentos em ações de outras empresas avaliadas pelo custo de aquisição etc.
- **Compensações:** podem ser compensados os prejuízos fiscais dos períodos-base anteriores.

Dessa forma o imposto apurado em livro próprio, o LALUR, será dividido em duas partes, quais sejam, A e B. Na parte A, são demonstrados os cálculos que se foram utilizados na apuração e na parte B são controlados os créditos tanto em favor da Fazenda quanto do contribuinte.

Quadro3 - Parte A - Registro dos Ajustes do Lucro Líquido do Exercício

Parte A - Registro dos Ajustes do Lucro Líquido do Exercício				
DATA	HISTÓRICO		ADIÇÕES	EXCLUSÕES
31/12/2009	Prejuízo do exercício	-28.485,80		
31/12/2009	Provisão para contingência		30.000,00	
31/12/2009	Dividendos recebidos			300,00
31/12/2009	Ajuste de equivalência			60.000,00
31/12/2009	Depreciação incentivada			
		-28.485,80	30.000,00	60.300,00
	Demonstração do lucro real			
31/12/2009	Prejuízo do exercício	-28.485,80		
	Adições			
31/12/2009	Provisão para Contingência	30.000,00		
	Subtotal	30.000,00		
	Exclusões			
31/12/2009	Dividendos recebidos	-300,00		
31/12/2009	Ajuste de equivalência	-60.000,00		
	Subtotal	-60.300,00		
	Prejuízo fiscal	-58.785,80		

Fonte: FABRETTI, Ládio Camargo. Contabilidade Tributária. p 339

Quadro4 - Parte B - Controle de Valores Que Constituirão Ajuste do Lucro Líquido de Exercícios Futuros

Parte B - Controle de Valores que Constituirão ajuste do Lucro Líquido de Exercícios Futuros							
Conta: Prejuízo Fiscal - Ano - Calendário 2009							
Data do lançamento (1)	Histórico (2)	Para efeito de correção monetária			Controle de Valores		
		Mês de Referência (3)	Valor a corrigir (4)	Coef. (5)	Débitos (6)	Crédito (7)	SALDO
						R\$	D/C
31/12/2009	Prejuízo fiscal	12/9				58.785	58.785 D

Fonte: FABRETTI, Láudio Camargo. Contabilidade Tributária. p 339

De acordo com Fabretti (2005, p.212) ao explicar a Lei de nº 9.718/98, Art.14º em seu inciso I, em que diz que “toda pessoa jurídica cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de 48 milhões de reais ou proporcionais ao número de meses do período, quando inferior a 12(doze) meses está obrigada à tributação pelo Lucro Real”, esclarece que esta Lei 9.718/98 foi atualizada e esse teto de 48 milhões elevou para 78 milhões.

Há ainda outras maneiras de obrigatoriedade ao Lucro Real que é em referência a atividade que a empresa pratica.

Os impostos federais que se incidem nessa modalidade de tributação são PIS/PASEP, IRPJ, CSLL e COFINS, cujas alíquotas são as seguintes:

Quadro 3 - Tributos Incidentes sobre o regime do Lucro Real

Tributos Incidentes Sobre O Regime Do Lucro Real		
TRIBUTO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO
IRPJ	15%	Lucro Líquido
PIS	1,65%	Receita Bruta
COFINS	7,65%	Receita Bruta
IPI	0%	Valor da Operação
CSLL	9%	Lucro Líquido

Fonte: Receita Federal do Brasil

2.4.2 LUCRO PRESUMIDO

A sistemática de tributação do Lucro Presumido, como o nome já diz, se presume em valores a serem recolhidos, mediante um percentual que se aplica sobre a receita bruta, conforme determina o Art. 25 da Lei 9.430/1996 - Imposto de Renda - Pessoa Jurídica.

Poderão optar por essa modalidade mais simplificada, as pessoas jurídicas que não estão obrigadas ao Lucro Real e, que tenham auferido receita bruta total ou inferior no ano calendário anterior de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicados pelo número de meses em atividade no ano-calendário anterior.

O Art. 26, da referida Lei nº 9.430/1996, determina que: “a opção pela tributação com base no Lucro Presumido será aplicada em relação a todo o período de atividade da empresa em cada ano-calendário”. A confirmação por esta modalidade se dá pelo pagamento da primeira ou única cota do imposto devido.

Este tipo de tributação não requer tanta complexidade quando comparada ao Lucro Real, pois para se apurar o montante devido se reconhece a apenas a receita bruta auferida.

Segundo Rodrigues (et al. 2009, p.331), “o lucro presumido será determinado aplicando-se sobre a receita bruta de vendas de mercadorias produtos e/ou da prestação de serviços, apurada em cada trimestre.” Logo pode-se afirmar que será encerrada nos períodos de 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário.

De acordo com a Receita Federal (2014), por mais que seja de modo simples a sua apuração a empresa que optar por esse regime deverá manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial. E também deve manter o Livro Caixa, devidamente escriturado, contendo toda a movimentação financeira, inclusive bancária.

Fabretti (2005, p. 217-218) corrobora que os percentuais de presunção do lucro a ser aplicado sobre a receita bruta dar-se-ão conforme quatro situações:

- 8% sobre a receita proveniente de vendas de mercadorias (exceto revenda de combustíveis para consumo) ou produtos, do transporte de cargas e de serviços hospitalares, bem como de outras atividades para as quais não esteja previsto percentual específico;

- 1,6% sobre a receita proveniente de revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;
- 32% sobre a receita proveniente das atividades de:
 - a) Prestação de serviço em geral (excetuados os serviços hospitalares e de transporte e as empresas prestadores de serviços com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00);
 - b) Intermediação de negócios;
 - c) Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;
 - d) Prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber.
- 16% sobre a receita proveniente da prestação de serviços de:
 - a) transporte (exceto de cargas);
 - b) prestadoras de serviços com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00.

Depois de aplicado estes percentuais que variam conforme a atividade, o resultado dessa somatória será a base de cálculo para a apuração do tributo do IRPJ e CSLL.

Oliveira (*et al.*2004, p. 30) explica o que é a base de cálculo: “é o valor sobre o qual se aplica o percentual (ou alíquota) com a finalidade de apurar o montante a ser recolhido”. Logo para apuração do tributo é aplicado alíquotas de 15% e 9,00% respectivamente.

Sobre o Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas – IRPJ, cabe ressaltar que caso a empresa venha apurar Lucro Presumido superior a R\$ 60.000,00 em cada trimestre, deverá ainda aplicar o percentual de 10% sobre o excesso, o valor deverá ser recolhido integralmente sem quaisquer dedução.

E para se apurar o PIS/PASEP e COFINS a base do cálculo será diretamente a receita bruta, não existindo percentuais a serem aplicados. Dessa forma, a alíquota será de 0,65% e 3,00% respectivamente.

Oliveira (*et al.*2004, p. 30), conceitua: “Alíquota é o percentual definido em Lei que, aplicado sobre a base de cálculo, determina o montante do tributo a ser recolhido”.

Quadro 4: Tributos Incidentes do Lucro Presumido

Tributos Incidentes Do Lucro Presumido		
TRIBUTOS	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO
IRPJ	15,00%	Receita Bruta
PIS	0,65%	Receita Bruta
COFINS	3,00%	Receita Bruta
IPI	0,00%	Valor da Operação
CSLL	9,00%	Receita Bruta

Fonte: Receita Federal do Brasil

Logo, pode-se exemplificar sobre os tributos que incidem na sistemática de tributação de lucro presumido de modo a citar o exemplo de uma revendedora, publicada no site consultor fiscal, em que se aponta uma suposição de uma empresa, na faixa de 8% para o Lucro Presumido) que faturou R\$ 4.500.000,00 no trimestre e teve rendimentos de aplicações financeiras de R\$ 100.000,00, sugerido pelo quadro abaixo:

Quadro 5 - Cálculo tributário no regime Lucro Presumido

RECEITA	VALOR	LUCRO PRESUMIDO	PARCELA EXCEDENTE	PIS 0,65%	COFINS 3,00%	CSLL 12% x 9% = 1,08%	IRPJ 8% x 15% = 1,2%	ADICIONAL IPRJ 10%
RECEITA BRUTA	4.500.000	360.000	300.000	29.250	135.000	48.600	54.000	30.000
RECEITA FINANCEIRA	100.000	100.000	100.000	650	3.000	12.000	15.000	10.000
TOTAL	4.600.000	460.000	400.000	29.900	138.000	60.600	69.000	40.000

Fonte: <<http://www.consultorfiscal.com.br/frames/assuntos/federais/federais13.htm>> acessado em 24 maio 2015

*valores em milhares de reais

Ressalta-se ainda que tanto a CSLL como o IRPJ, e eventual adicional, devem ser pagos trimestralmente, enquanto o PIS e o COFINS tem vencimento mensal.

2.4.3 LUCRO ARBITRADO

O Lucro Arbitrado é aplicado ao contribuinte não por opção, mas por exigibilidade da autoridade fiscal. Será arbitrado o lucro na forma da lei quando o

contribuinte não mantiver sua escrituração fiscal e contábil em boa ordem. Conforme Oliveira (2005, p. 106) expõe:

a) o contribuinte, obrigado à tributação com base no lucro real, não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais, ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal (Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados);

b) a escrituração mantida pelo contribuinte revelar evidentes indícios de fraudes ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive bancária, ou determinar o lucro real;

c) o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, como o Diário, Razão, Registro de Inventário, LALUR, ou o Livro Caixa;

d) o contribuinte optar indevidamente pela tributação com base no lucro presumido;

e) o comissário ou representante da pessoa jurídica estrangeira deixar de escriturar e apurar o lucro de sua atividade separadamente do lucro do comitente residente ou domiciliado no exterior; e

f) o contribuinte não mantiver, em boa ordem e segundo as normas contábeis recomendadas, Livro Razão ou fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou sub-conta, os lançamentos efetuados no Diário.

Essa modalidade pode ser representada em forma de punição pelo fato de não manter corretamente com o cumprimento das obrigações principais e acessórias exigidas pela legislação. Quando não mantiver corretamente, este irá arbitrar para fins de cálculo do Imposto de Renda e Contribuição Social, pelo reconhecimento das receitas. Para isto, o contribuinte deverá observar as seguintes regras, de acordo com Santos, Schmidt e Fernandes (2006, p. 107):

- I – a apuração com base no lucro arbitrado abrangerá todo o ano-calendário, assegurada, ainda, a tributação com base no lucro real relativa aos trimestres não submetidos ao arbitramento, se a pessoa jurídica dispuser de escrituração exigida

pela legislação comercial e fiscal que demonstre o lucro real dos períodos não abrangidos por aquela modalidade de tributação; e

- II – o imposto apurado na forma do item anterior terá por vencimento o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento de cada período de apuração.

A receita bruta que irá determinar a base de cálculo, será decorrente sua atividade operacional sendo ela receita resultante de vendas ou de serviços. Existem duas formas de se apurar a base de cálculo, quando a receita é reconhecida e quando for desconhecida.

Quando a receita for reconhecida, a base para o cálculo será apurada por meio da aplicação dos mesmos percentuais originadas do lucro presumido, porém com o acréscimo de 20% (vinte por cento) nas alíquotas.

O acréscimo a que se aplica ao arbitramento não se aplica para os tributos do PIS, COFINS E CSLL, que assim as alíquotas continuam as mesmas que no lucro presumido.

Para melhor definir os percentuais a serem aplicados o quadro a seguir apresenta as atividades e o percentual:

Quadro 6: Lucro Arbitrado / Receita Reconhecida

ATIVIDADE	PERCENTUAIS
Atividades em geral (RIR/1999, art. 532)	9,60%
Revenda de combustíveis	1,92%
Serviços de transporte (exceto transporte de carga)	19,20%
Serviços de transporte de cargas	9,60%
Serviços em geral (exceto serviços hospitalares)	38,40%
Serviços hospitalares	9,60%
Intermediação de negócios	38,40%
Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (inclusive imóveis)	38,40%
Factoring	38,40%
Bancos, instituições financeiras e assemelhados	45%

Fonte: Receita Federal do Brasil

No outro momento quando não for possível o reconhecimento da receita por meio dos documentos da empresa esta será aplicada por índices de coeficientes que poderão ser:

Quadro 7: Lucro Arbitrado / Receita Não Reconhecida

Bases Alternativas	Coefficiente
Lucro real referente ao último período em que a pessoa jurídica manteve escrituração de acordo com as leis comerciais e fiscais.	1,5
Soma dos valores do ativo circulante, realizável a longo prazo e permanente, existentes no último balanço patrimonial conhecido.	0,04
Valor do capital, inclusive correção monetária contabilizada como reserva de capital, constante do último balanço patrimonial conhecido ou registrado nos atos de constituição ou alteração da sociedade.	0,07
Valor do patrimônio líquido constante do último balanço patrimonial conhecido.	0,05
Valor das compras de mercadorias efetuadas no mês	0,4
Soma, em cada mês, dos valores da folha de pagamento dos empregados e das compras de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem	0,4
Soma dos valores devidos no mês a empregados	0,8
Valor mensal do aluguel	0,9

Fonte: Receita Federal do Brasil

2.4.4 SIMPLES NACIONAL

2.4.4.1 EVOLUÇÃO DO TRATAMENTO A MICRO E PEQUENA EMPRESA

A constituição federal de 1988 estabelece em sua redação o tratamento que a União, os Estados e o Distrito Federal e os Municípios devem aplicar às microempresas e empresas de pequeno porte:

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

O objetivo é incentivar o desenvolvimento das empresas na forma econômica e financeira. A partir desse primeiro passo surgiram várias leis para que isso fosse possível para as microempresas e empresas de pequeno porte. Assim a União instituiu a Lei 9.317 de 1996 criando o SIMPLES. Em seu Art. 3º esclarece que “A pessoa jurídica

enquadrada na condição de microempresa e de empresa de pequeno porte, na forma do art. 2º, poderá optar pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES”.

Ainda assim houve resistência por parte dos Estados em não estabelecer os benefícios diferenciados para as microempresas e empresas de pequeno porte resultando assim em 28 tratamentos tributário diferentes em todo Brasil.

Para que as microempresas e empresas não perdessem o direito foi então aprovada à ementa constitucional 42, alterando o artigo 146 da Constituição Federal, que em seu parágrafo único da Lei complementar de que trata o inciso III, d, também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

- I - será opcional para o contribuinte;
- II - poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado;
- III - o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento;
- IV - a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes.

Como passou a ser exigido uma uniformidade quanto ao tratamento tributário dessas empresas, em 2004 foi apresentado a Câmara de Deputados o projeto que resultou na Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que criou assim o Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL para que fosse estabelecido um regime nacional único de arrecadação de modo a abranger os tributos devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte.

A Lei Complementar 123/2006 estabelece então realmente a unificação e os benefícios tributários que as microempresas e empresas de pequeno porte têm.

Em seu art. 1º a lei supracitada estabelece, por fim, a unificação no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito

dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

- I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;
- II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;
- III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.
- IV - ao cadastro nacional único de contribuintes a que se refere o inciso IV do parágrafo único do art. 146, *in fine*, da Constituição Federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

O Simples Nacional - regime tributário diferenciado e simplificado para arrecadação de tributos e contribuições, devidos pelas Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, previsto no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar 123/2006) foi alterada pelas Leis complementares 127, de 14 de agosto de 2007 e 128, de 19 de dezembro de 2008, que teve como principais objetivos o aperfeiçoamento da sistemática.

2.4.4.2 ABRANGÊNCIA E RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS

O simples nacional foi instituído pela Lei Complementar 123/2006 da Constituição Federal com o objetivo de englobar os tributos e contribuições arrecadadas pelas micro e pequenas empresas referente às esferas dos governos federal, estadual e municipal.

Desta maneira fica instituído o recolhimento dos tributos em guia única mensalmente, alcançados pelo simples nacional conforme Lei 123/2006, Art. 13:

- I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- II - Imposto sobre Produtos industrializados (IPI);
- III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS):

- V - Contribuição para o PIS/PASEP;
- VI - Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso das pessoas jurídicas que se dediquem às atividades de prestação de serviços previstas especificamente;
- VII - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal (ICMS);
- VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Os tributos não reconhecidos no sistema Simples Nacional, mas que não exime a empresa da incidência ou não, devendo assim observar a legislação aplicável. Portanto não abrangidos são Art. 13 §1º da mesma lei:

- I - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou valores Mobiliários (IOF);
- II - Imposto sobre Importação de Produtos Estrangeiros (II);
- III - Imposto sobre exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados (IE);
- IV - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);
- V - Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável;
- VI - Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente;
- VII - Contribuição provisória sobre movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF);
- VIII - Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IX - Contribuição para manutenção da seguridade social, relativa ao trabalhador;
- X - Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual, caracterizado como microempresa;
- XI - Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas;
- XII - PIS, COFINS e IPI incidentes na importação de bens e serviço;

- XIII - ICMS devido:
 - a) nas operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária;
 - b) por terceiro, a que o contribuinte se ache obrigado, por Força da legislação estadual ou distrital vigente;
 - c) na entrada, no território do Estado ou do Distrito Federal, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, bem como energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou industrialização;
 - d) por ocasião do desembarço aduaneiro;
 - e) na aquisição ou manutenção em estoque de mercadoria desacobertada de documento fiscal;
 - f) na operação ou prestação desacobertada de documento fiscal;
 - g) nas operações com mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, bem assim do valor relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal, nos termos da legislação estadual ou distrital.
- XIV - ISS devido: a) em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte; b) na importação de serviços;
- XV - demais tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos municípios, não relacionados especificamente.

O recolhimento em uma única guia de arrecadação dos tributos é efetuado mensalmente, se o pagamento não for realizado no prazo estipulado estão sujeitas a juros e encargos monetário.

Lunelli (2011, p. 8) explica como se dá o valor em caso de atraso:

O pagamento em atraso do SIMPLES NACIONAL está sujeito aos seguintes encargos moratórios: Juros calculados pela Taxa SELIC, acumulados a partir do mês seguinte do vencimento até o mês anterior ao pagamento; 1% de juros no mês do pagamento; Multa de 0,33% por dia em atraso, até o limite de 20% do imposto devido. No caso de fiscalização, será cobrada a multa de ofício de 75% ou de 150% sobre o valor dos tributos devidos e não recolhidos.

Para recolhimento dos impostos incidentes nas operações leva-se em questão o ramo de atividade em que empresa está e sua receita bruta acumulada nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração.

Para base de cálculo são descontadas as vendas canceladas e os descontos concedidos, o valor bruto ao fim do mês é que se aplica a alíquota conforme as partilhas ou como são chamados, tabelas de anexo.

As tabelas que constam em anexo para utilização dos ramos do comércio, indústria e para prestação de serviço vão de I a VI, conforme dispõe o Art. 18 da lei 123/2006:“O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo Simples Nacional, será determinado mediante aplicação das alíquotas constantes das tabelas dos Anexos I a VI desta Lei Complementar sobre a base de cálculo [...]”

Para determinar qual tabela de anexo se enquadra em cada empresa, deve ser observado à atividade da empresa:

- Anexo I - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio, aqui se enquadra as empresas de revenda de mercadorias;
- Anexo II - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria, aqui se enquadra as empresas industriais;
- Anexo III - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços não relacionados nos §§ 5º-C e 5º-D do art. 18 da Lei Complementar 123/2006, aqui se enquadra as empresas que tem locação de bens móveis e as que prestam serviços;
- Anexo IV - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar, aqui se enquadra empresas que prestam serviços;
- Anexo V - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-D do art. 18 desta Lei Complementar, aqui se enquadra as empresas que prestam serviços;
- Anexo VI - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5o-I do art. 18 desta Lei Complementar, aqui se enquadra as empresas que prestam serviços.
- Anexo as tabelas e alíquotas que as mesmas são aplicadas as empresas.

Em relação à receita bruta que a empresa auferir há limitações para que permaneça no regime ou entre para essa tributação. Para que permaneça o seu faturamento bruto deve ser de até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil) no ano

calendário e ou proporcional e para que seja feita a opção também deve ser levado em consideração o valor faturado no exercício anterior ao que for feito a opção ao regime.

Por esta razão, a empresa deve entender que o Simples Nacional talvez não seja uma opção adequada de tributação a ser trabalhada, levando assim em consideração, adotar outro regime de tributação como o Lucro Presumido ou Lucro Real.

Ainda devem ser analisados alguns motivos que impedem a opção e os outros motivos que podem vir a serem motivadores para exclusão obrigatória ou por opção.

Os motivos impeditivos de não poderem ingressar e se beneficiar do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei 123/2006, §4º que esclarece que não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do *caput* deste artigo;
- IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do *caput* deste artigo;
- V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do *caput* deste artigo;
- VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de

títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

- IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X - constituída sob a forma de sociedade por ações.
- XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Quanto da exclusão por opção do contribuinte ou obrigatoriamente de ofício, a exclusão de ofício dar-se-á pelos seguintes motivos conforme condiz a Lei 123/2006, Art. 29:

- I - verificada a falta de comunicação de exclusão obrigatória;
- II - for oferecido embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimadas a apresentar, e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública;
- III - for oferecida resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolvam suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade;
- IV - a sua constituição ocorrer por interpostas pessoas;
- V - tiver sido constatada prática reiterada de infração ao disposto nesta Lei Complementar;
- VI - a empresa for declarada inapta, na forma dos arts. 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e alterações posteriores;
- VII - comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;
- VIII - houver falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária;
- IX - for constatado que durante o ano-calendário o valor das despesas pagas supera em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;

- X - for constatado que durante o ano-calendário o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização, ressalvadas hipóteses justificadas de aumento de estoque, for superior a 80% (oitenta por cento) dos ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;
- XI - houver descumprimento reiterado da obrigação contida no inciso I do *caput* do art. 26;
- XII - omitir de forma reiterada da folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço.

Os efeitos da exclusão de ofício ocorre a partir do próprio mês em que incorridas, impedido nova opção ao regime pelos próximos 3 (três) anos calendários seguintes. E o prazo será elevado para 10 (dez) anos se for constatado que houve algum artifício, ardil ou qualquer meio de fraude que faz com que induza ou mantenha a fiscalização ao erro com fim de abolir ou abater os tributos apurado pelo regime simplificado o Simples Nacional.

A sistemática do Simples Nacional apresenta uma adoção de sublimites que os estados podem aderir quanto ao recolhimento do ICMS em seus territórios. O CGSN - COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL dispõe em Resolução nº94, de 29 de novembro de 2011, publicada no DOU de 01.12.2011 a adoção dos sublimites estaduais.

3.METODOLOGIA

3.1 QUANTO AOS FINS

Quanto aos fins, a pesquisa é classificada como bibliográfica, descritiva e explicativa.

3.1.1 BIBLIOGRÁFICA

Para Marconi e Lakatos (2010, p.166) pesquisa bibliográfica: “[...]abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde a publicação avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc., até os meios de comunicação oral: rádio, gravações em fita magnética e audiovisuais: filmes e televisão”.

Deste modo, o presente estudo foi baseado em fontes bibliográficas como livros, revistas, jornais, etc. Além de buscar a documentação da empresa que disponibilizou os dados para a pesquisa de caso.

3.1.2 DESCRITIVA

Para Gil (2008, p.17) a forma descritiva de uma pesquisa tem por processo: “[...] descrever as características de determinadas populações ou fenômenos. Uma de suas peculiaridades está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como o questionário e a observação sistemática. Ex.: pesquisa referente à idade, sexo, procedência, eleição etc.”

Quanto ao tipo de pesquisa descritiva o estudo realizado na empresa no período de 2012 a 2014 buscou os fatos ocorridos para que fosse possível estabelecer um critério certo para as variáveis que resultaram na troca de um regime de tributação por outro. Para tanto os métodos utilizados foram entrevista, observação e análise dos fatos ocorridos.

3.1.3 EXPLICATIVA

Para que se fosse possível o entendimento buscou-se também neste trabalho a forma de pesquisa explicativa para clarear a razão do porquê da escolha de um regime tributário no meio financeiro e econômico da empresa.

De acordo com Vergara (2007, p.47)“a investigação explicativa tem como principal objetivo tornar algo inteligível justificar-lhe os motivos. Visa, portanto, esclarecer quais fatores contribuem, de alguma forma, para a ocorrência de determinado fenômeno”

Sendo assim este trabalho vem de encontro à proposta de pesquisa explicativa.

3.2 QUANTO AOS MEIOS

Se refere à maneira com que o estudo foi elaborado para que fosse possível a obtenção de dados para se chegar ao resultado do esperado, deste modo foi utilizado o estudo de caso.

3.2.1 ESTUDO DE CASO

O estudo de caso foi realizado com análise dos dados disponibilizados por uma empresa, do ramo de indústria localizada no município de Juina-MT.

A empresa atua neste tipo de atividade industrial há alguns anos e procura compreender se realmente o regime tributário em que se encontra é o mais vantajoso em questão de redução de carga tributária. A empresa mencionada sentiu a necessidade de efetuar uma análise de seus dados para que assim fosse possível ter a certeza de qual regime tributário é realmente adequado e vantajoso.

Monteiro (2010)diz que: "a essência de um estudo de caso, tenta esclarecer uma decisão ou um conjunto de decisões: o motivo pelo qual foram tomadas, como foram implementadas e com quais resultados". Esta pesquisa se enquadra nesta perspectiva.

3.3 QUANTO AO PROBLEMA

No que se refere ao problema da pesquisa há dois tipos a serem explorados: qualitativa e quantitativa.

3.3.1 QUALITATIVA

Quanto ao problema qualitativo buscou-se a verificação a cerca da opção da empresa por um regime tributário que fosse mais eficiente e/ou vantajoso que outro.

Richardson (*et al.*1999, p.80), afirma que:“a pesquisa qualitativa não esta destinada a formular ou testar teorias; o pesquisador esta apenas interessado em descobrir a resposta para um problema específico ou descrever um fenômeno da melhor forma possível”.

3.3.2 QUANTITATIVA

Se referindo ao problema quantitativo esta pesquisa tem como proposta analisar no decorrer do presente estudo se realmente vale a pena continuar em um método que é demasiadamente dito pelo governo como apropriado ao tipo de ramo que a empresa segue e se realmente é o mais adequado.

Richardson (1999, p. 70), expõe que a pesquisa quantitativa, como o próprio nome indica:

caracteriza-se pelo emprego da quantificação tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas, desde as mais simples como percentual, média, desvio-padrão, às mais complexas, como coeficiente de correlação, análise de regressão, etc. Representa, em princípio, a intenção de garantir a precisão dos resultados, evitar distorções de análise e interpretação, possibilitando, conseqüentemente, uma margem de segurança quanto às inferências.

4. ANÁLISE DOS DADOS

Na descrição da pesquisa inicialmente apresenta-se o histórico da empresa. Em seguida, averigua-se a tributação, o faturamento anual, a folha de pagamento e assim analisa-se qual modalidade de tributação é a mais condizente com sua atividade e com sua realidade.

4.1 HISTÓRICO DA EMPRESA

A empresa Varsóvia Ind. e Com. de Madeira LTDA - EPP, foi constituída em 02/05/2001, com sede na cidade de Juína, estado de Mato Grosso, tendo como atividade econômica social as atividades de: serrarias com desdobramento de madeira. A atividade industrial da empresa escolhida para esta pesquisa em estudo de caso refere-se à transformação de madeiras *in natura* em madeiras serradas e o final dos produtos é a comercialização com clientes da região e de fora do estado.

Hoje a empresa ocupa uma área de 225m², possuindo uma completa estrutura para a industrialização de madeira em tora para madeira serrada bruta.

Iniciou no regime de tributação do SIMPLES NACIONAL em 01 janeiro de 2012 e antes da opção seu regime tributário era o LUCRO PRESUMIDO.

No começo de sua opção a empresa já entrou com o sub-limite estadual ultrapassado sendo que o valor do limite era de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil) e a empresa havia faturado valor superior no ano calendário anterior a opção, devendo, portanto recolher o ICMS a parte, ou seja em guia fora da guia do simples, pois o estado adota sublimite conforme a Lei 123/2006, Art.19: “Sem prejuízo da possibilidade de adoção de todas as faixas de receita previstas nos Anexos I a VI desta Lei Complementar, os Estados poderão optar pela aplicação de sublimite para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional em seus respectivos territórios.”

Ainda na mesma Lei 123/2006 no Art. 20, §1º, dispõe como deverá ocorrer caso o limite seja ultrapassado:

§ 1º A empresa de pequeno porte que ultrapassar os limites a que se referem os incisos I ou II do **caput** do art. 19 estará automaticamente impedida de recolher o ICMS e o ISS na forma do Simples Nacional, a partir do mês subsequente ao que tiver ocorrido o excesso, relativamente aos seus estabelecimentos localizados na unidade da Federação que os houver adotado, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 13 do art. 3º. § 2º -A. Os efeitos do impedimento previsto no § 1º ocorrerão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado não for superior a 20% (vinte por cento) dos limites referidos

A empresa, com objetivo de recolher uma carga tributária menor, fez a adesão ao regime simplificado diferenciado: O Simples Nacional, mesmo não tendo a certeza se seria a opção correta. Assim, esta pesquisa visa fazer um estudo de caso aprofundado na empresa para que se verifique-se foi a decisão mais adequada feita pelo gestor quanto a adesão pelo regime Simples Nacional ou se seria melhor permanecer no regime Lucro Presumido, com base nos dados fornecidos pela empresa.

4.2 LEVANTAMENTO DE DADOS

Para que o estudo de caso comparativo entre o regime de tributação Simples Nacional e o Lucro Presumido referente aos anos calendários de 2011 a 2014 fosse efetuado foi utilizado o balanço patrimonial e DRE – Demonstração do Resultado do Exercício dos anos acima mencionado, a seguir exposto:

Quadro 8: Balanço Patrimonial e DRE dos anos 2011 A 2014

*** BALANÇO PATRIMONIAL ***				
A T I V O	ANO	ANO	ANO	ANO
	2011	2012	2013	2014
ATIVO				
ATIVO CIRCULANTE				
DISPONIVEL				
CAIXA GERAL	6.186.742,07	6.675.665,24	7.768.893,74	8.234.477,39
CAIXA	6.186.742,07	6.675.665,24	7.768.893,74	8.234.477,39
DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA	5.753,28	-33.850,16	-28.036,73	- 7.548,00
BANCO	5.753,28	-33.850,16	-28.036,73	- 7.548,00
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	3.628,44	782,24	618,90	1.879,01
POUPANÇA	3.628,44	782,24	618,90	1.879,01
CREDITOS				
CREDITOS DE FUNCIONARIOS	1.641,62	1.632,76	49,48	5.583,84
ANTECIPACAO DE FÉRIAS	1.641,62	1.632,76	49,48	5.583,84
TRIBUTOS RECUPERAR/COMPENSAR ^A	13.348,14	14.314,18	13.189,52	13.189,52
INSS A RECUPERAR	10.607,66	966,04		

ICMS A RECUPERAR		10.607,66	10.607,66	10.607,66
TRIB.PAGOS A MAIOR OU INDEVIDAMENTE	158,62	158,62		
IMPOSTOS A RECUPERAR	2.581,86	2.581,86	2.581,86	2.581,86
ESTOQUES				
ESTOQUES	85.066,84	133.048,48	97.164,07	131.077,18
MATERIAS PRIMAS	85.066,84	133.048,48	97.164,07	131.077,18
ATIVO NÃO CIRCULANTE				
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO				
APLICAÇÕES FINACEIRAS A LP	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
TITULO DE CAPITALIZAÇÃO	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
INVESTIMENTOS				
AVALIADAS PELO METODO DE CUSTO	3.258,25	9.419,12	12.632,70	19.124,60
PARTICIPACAO EM OUTRAS EMPRESAS	3.258,25	9.419,12	12.632,70	19.124,60
IMOBILIZADO				
BENS EM OPERACOES - CUSTO CORRIG.	35.266,11	68.465,74	68.988,78	73.707,78
INSTALACOES	1.685,00	1.685,00	1.685,00	2.715,00
MAQUINAS,APAR.E EQUIPAMENTOS	16.777,00	49.976,63	50.499,67	50.499,67
MOVEIS E UTENSILIOS	800,00	800,00	800,00	800,00
EDIFICACOES	9.350,00	9.350,00	9.350,00	9.350,00
FERRAMENTAS				2.589,00
COMPUTADORES, PERIFÉRICOS E IMPRESSORAS	6.654,11	6.654,11	6.654,11	7.754,11
DEPREC.AMORT.EXAUST/ACUM UL.CORRIG.	- 7.844,59	-11.805,64	-18.052,27	-21.723,81
(-) DEPRECIACAO INSTALACOES	- 675,80	- 844,28	- 998,72	- 1.077,25
(-) DEPREC. MAQUINAS APAR.E EQUIP.	- 2.218,72	- 4.789,93	- 9.789,54	-13.161,78
(-) DEPREC. MOVEIS E UTENSILIOS	- 113,39	- 193,43	- 266,80	- 273,47
(-) DEPREC.S/EDIFICACOES	- 1.010,46	- 1.384,50	- 1.727,37	- 1.758,54
(-) DEPRECIACAO FERRAMENTAS				- 108,60
(-) DEPRECIACAOCOMP PERIFÉRICOS E IMPRESSORAS	- 3.826,22	- 4.593,50	- 5.269,84	- 5.344,17
ATIVO COMPENSADO				
COMPENS.REF. BENS TANGIVEIS				
BENS DE TERCEIROS		22.200,00	22.200,00	22.200,00
BENS REC.EM COMODATO		22.200,00	22.200,00	22.200,00
PASSIVO	ANO	ANO	ANO	ANO
	2011	2012	2013	2014
PASSIVO				
PASSIVO CIRCULANTE				
CREDORES POR FUNCIONAMENTO				
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	250.000,00	262.501,00	326.080,16	390.931,48

EMPRESTIMOS BANCARIOS	250.000,00	262.501,00	326.080,16	390.931,48
FORNECEDORES		15.369,28	1.699,33	480,00
FORNECEDORES NACIONAIS		15.369,28	1.699,33	480,00
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	62.516,86	14.525,58	22.214,67	90.758,58
FUNRURAL A RECOLHER	2.339,56	2.681,50	2.962,73	2.581,96
SIMPLES A RECOLHER		8.882,68	16.520,96	85.119,31
COFINS A RECOLHER	26.550,12	309,09	309,09	309,09
PIS A RECOLHER	5.752,53	66,91	66,91	66,91
PROVISAO PARA IMPOSTO DE RENDA	13.641,45	123,50	123,50	123,5
ICMS A RECOLHER	1.234,68	1.471,24	1.234,77	1.234,77
CONTRIBUICAO SOCIAL A RECOLHER	12.277,29	111,25	111,25	111,25
RETECOES DE IMPOSTOS A RECOLHER	721,23	809,11	885,46	1.203,79
ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA A RECOLHER		70,30		
OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDEN	76.883,54	20.914,06	27.473,30	28.630,66
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER			40,01	124,96
INSS A RECOLHER	65.437,97	6.842,46	7.769,90	7.448,52
FGTS A RECOLHER	2.148,55	3.634,26	4.122,51	4.684,98
PROVISÃO DE FÉRIAS	1,39		0,05	0,05
ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR	8.079,74	6.310,71	11.598,89	12.384,73
PRO-LABORE A PAGAR	485,05	3.278,20	3.471,63	3.471,63
CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA À RECOLHER	225,29	273,70	295,55	313,38
CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA À RECOLHER	262,64	262,64		
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL À RECOLHER	245,69	312,09	174,76	202,41
PASSIVO NÃO CIRCULANTE				
CREDORES POR FUNCIONAMENTO				
EMP. E FINANC. A LONGO PRAZO			83.333,34	83.333,34
EMPRESTIMOS BANCARIOS			83.333,34	83.333,34
PARCELAMENTOS SUPERIOR A 12 MESES	275.164,10	321.944,84	266.163,56	228.086,03
PARCELAMENTO IMPOSTOS FEDERAIS/ PREVIDENCIÁRIOS	275.164,10	252.514,34	229.864,58	207.214,82
PARCELAMENTO GERAL – PEPAR		34.305,44	13.952,14	7.375,32
INSS		35.125,06	22.346,84	13.495,89
PATRIMONIO LIQUIDO				
CAPITAL SOCIAL				
CAPITAL SUBSCRITO	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
CAPITAL SOCIAL	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
RESERVAS				
RESERVAS DE LUCROS	5.624.683,81	6.184.764,77	7.150.516,36	7.589.587,95
RESERVAS DE LUCROS PARA EXPANSAO	5.624.683,81	6.184.764,77	7.150.516,36	7.589.587,95

LUCROS OU PREJUÍZOS LIQUIDOS				
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	611,85	652,43	967,47	967,47
(-) PREJUÍZOS NÃO COMPENSAVEIS			- 158,62	- 158,62
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	611,85	652,43	1.126,09	1.126,09
PASSIVO COMPENSADO				
COMPENS.REF.BENS TANGÍVEIS				
BENS DE TERCEIROS		22.200,00	22.200,00	2.200,00
BENS EM COMODATO A DEVOLVER		22.200,00	22.200,00	22.200,00
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO				
	ANO	ANO	ANO	ANO
	2011	2012	2013	2014
RESULTADO DO EXERCÍCIO				
REC.LIQ.DE VENDAS DE PROD.E SERVIC				
REC.BRUTA DE VENDAS E SERVICOS				
VENDAS DE PRODUTOS E MERCADORIAS	2.040.225,82	1.527.246,24	2.007.475,28	1.358.871,80
MERCADORIA MERCADO INTERNO	2.040.225,82	1.527.243,49	2.007.475,78	1.353.871,80
RECEITA DE DOAÇÕES DE RESÍDUOS DA PRODUÇÃO	776,62	2,75	0,50	
DEDUCAO DA RECEITA BRUTA				
VENDAS CANCELADAS		- 6.724,15		
(-) VENDAS CANCELADAS MERCADO INTERNO		- 6.724,15		
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		-286.691,27	-205.962,29	-130.715,28
ICMS S/VENDAS E PRESTACAO SERVICOS	-240.923,07	-185.780,67	- 1.569,50	
SIMPLES S/REC.BRUTA		-100.868,16	-204.392,79	-130.715,28
ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA		- 42,44		
PIS/PASEP S/RECEITA BRUTA	-13.266,52			
COFINS SOBRE REC. BRUTA	-61.230,08			
Receita Líquida				
C.M.V. CUSTOS COMERCIAIS				
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	-188.376,11	-153.355,53	-289.198,87	239.375,75
CUSTO P/INDUSTRIALIZACAO DE PRODUT	-188.376,11	-153.355,53	-289.198,87	239.375,75
Lucro Bruto				
CUSTO DE PRODUÇÃO DA INDÚSTRIA				
OCUPACAO			- 749,30	
MANUTENCAO E REPAROS DE IMÓVEIS			- 749,30	
UTILIDADES E SERVICOS	-44.235,47	-35.559,42	-40.585,82	-28.558,51

ENERGIA ELETRICA	-56.015,11	-35.559,42	-40.585,82	-28.559,51
SEGUROS	- 962,24			
(-) CREDITO ICMS ENERGIA ELETRICA	12.741,88			
DESPESAS GERAIS	-77.004,20	-34.100,46	-16.263,25	-16.067,53
MATERIAIS AUXILIARES E DE CONSUMO	- 9.060,09	- 174,00		- 2.741,90
COMBUSTIVEISE LUBRIFICANTES		- 3.913,20	- 2.507,60	
FRETES	-53.490,40	-19.721,00	- 50,00	
DESPESAS C/ VEICULO			- 2.200,00	
MANUTENCAO E LIMPEZA DE MAQ E EQUIP	-13.439,09	-10.289,51	- 8.155,85	- 8.087,58
PEQUENOS EQUIPAMENTOS	- 238,00		- 27,41	
DOAÇÃO DE RESÍDUOS DA PRODUÇÃO	- 776,62	- 2,75	- 0,50	
DEPRECIÇÕES			- 3.321,89	- 3.480,84
EXAMES MÉDICOS E MEDICAMENTO				- 1.635,97
DESPESAS C/ VEICULOS DE CARGA/MQ. PESADA				- 121,24
DESPESAS COMERCIAIS				
DESPESAS COM PESSOAL	-488.707,13	-241.597,43	-248.352,13	-229.118,03
SALARIOS E ORDENADOS	-298.927,68	-183.183,12	-194.993,27	-184.624,59
FÉRIAS	-33.542,26	-20.008,59	-12.173,24	- 7.346,91
13 SALARIOS	-25.788,19	-16.689,23	-17.116,83	-15.176,18
INSS	-92.099,23	- 9,60	- 0,30	
FGTS	-37.007,77	-21.706,89	-24.068,49	-21.970,35
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO	- 1.342,00			
OCUPACAO	- 260,00	- 917,50	- 90,53	- 5.129,00
MANUTENCAO E REPAROS DE IMÓVEIS	- 260,00	- 917,50	- 90,53	- 5.129,00
HONORARIOS	- 6.530,00	-40.111,80	-53.208,00	-55.588,00
DIRETORIA	- 6.530,00	-37.111,80	-49.908,00	-49.908,00
HONORARIOS CONTABEIS		- 3.000,00	- 3.300,00	- 5.680,00
DESPESAS GERAIS	-18.799,40	- 5.664,44	- 4.322,66	-64.342,97
MATERIAL DE ESCRITORIO	- 47,57	- 330,00		- 310,00
FRETES E CARRETOS	-14.790,00			-34.395,79
PEQUENOS EQUIPAMENTOS	- 730,00			- 5.600,00
SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA		- 50,00		21.490,00
DEPRECIÇÕES	- 3.231,83	- 3.961,05	- 2.924,74	- 190,70
DESPESAS C/ SEGUROS		- 1.323,39	- 1.397,92	- 2.356,48
IMPOSTOS E TAXAS	-37.148,87	-36.376,64	-32.333,91	-26.363,58
CONTRIBUICAO SINDICAL PATRONAL	- 202,29	- 208,96	- 215,91	
IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS	- 2.555,58	- 959,53	- 1.271,50	- 785,62
TAXAS DE ALVARA DE LICENÇA	- 626,93	- 559,50	- 604,83	
TAXAS IBAMA E SEMA	- 1.989,24	- 2.274,05	- 3.963,76	- 4.678,61
FETHAB	-23.786,73	-23.930,26	-26.277,88	-20.899,35
INDEA	- 7.988,10	- 8.444,34		

RESULTADOS FINANCEIROS LIQUIDOS				
DESPESAS FINANCEIRAS	-93.919,77	-110.820,86	-160.626,69	-129.280,05
JUROS PAGOS OU INCORRIDOS	-85.993,93	-98.196,53	-141.689,37	-111.634,87
DESPESAS BANCARIAS	- 2.510,56	- 1.608,17	- 4.746,84	- 5.328,05
VARIACAO MONETARIA		- 33,86	- 52,35	- 0,61
MULTAS FISCAIS COMPENSATÓRIAS	- 2.256,05	- 9.071,14	- 8.720,68	- 4.913,26
IOF	- 3.159,23	- 1.911,16	- 5.417,45	- 7.403,26
RECEITAS FINANCEIRAS	4.900,15	7.911,85	17.072,89	9.739,49
DESCONTOS OBTIDOS	- 103,70	80,65		
JUROS RECEBIDOS OU AUFERIDOS	213,41	458,66	902,86	
RECEITAS SOBRE OUTROS INVEST.TEMP.	1.422,92	3.160,87		6.019,41
RECEITA SOBRE APLICACAO FINANCEIRA	64,10	190,05	2.857,62	50,63
RECUPERACAO DE DESPESAS	3.349,76	4.126,67	13.426,30	3.954,91
(-) IR S/ APLICACAO FINANCEIRA	- 46,31	- 105,05	- 113,89	- 285,46

Fonte: Dados da Pesquisa fornecidos pela Empresa (2015)

O quadro abaixo apresenta o faturamento mensal da empresa Varsóvia Ind. e Com. De Madeiras LTDA – EPP, referente aos anos de 2011 a 2014.

QUADRO 1: FATURAMENTO REFERENTE AOS ANOS DE 2011 A 2014

Janeiro/2011	R\$ 160.897,03	Janeiro/2012	R\$ 92.142,28
Fevereiro/2011	R\$ 164.524,84	Fevereiro/2012	R\$ 63.703,45
Março/2011	R\$ 97.856,84	Março/2012	R\$ 157.192,58
Abril/2011	R\$ 81.913,71	Abril/2012	R\$ 0,00
Mai/2011	R\$ 164.210,68	Mai/2012	R\$ 116.912,95
Junho/2011	R\$ 244.490,59	Junho/2012	R\$ 157.063,28
Julho/2011	R\$ 251.523,28	Julho/2012	R\$ 203.045,91
Agosto/2011	R\$ 212.738,00	Agosto/2012	R\$ 118.149,61
Setembro/2011	R\$ 76.747,86	Setembro/2012	R\$ 207.647,20
Outubro/2011	R\$ 282.137,32	Outubro/2012	R\$ 135.070,35
Novembro/2011	R\$ 165.664,35	Novembro/2012	R\$ 134.615,37
Dezembro/2011	R\$ 137.168,90	Dezembro/2012	R\$ 137.502,78
Janeiro/2013	R\$ 91.359,29	Janeiro/2014	R\$ 143.368,94
Fevereiro/2013	R\$ 178.484,84	Fevereiro/2014	R\$ 139.678,86
Março/2013	R\$ 110.279,90	Março/2014	R\$ 126.852,41
Abril/2013	R\$ 248.442,59	Abril/2014	R\$ 110.867,13
Mai/2013	R\$ 262.111,57	Mai/2014	R\$ 23.658,47
Junho/2013	R\$ 75.953,74	Junho/2014	R\$ 14.283,52
Julho/2013	R\$ 169.611,28	Julho/2014	R\$ 60.825,75

Agosto/2013	R\$ 252.386,34	Agosto/2014	R\$ 79.343,39
Setembro/2013	R\$ 95.331,99	Setembro/2014	R\$ 211.153,64
Outubro/2013	R\$ 202.869,34	Outubro/2014	R\$ 97.942,18
Novembro/2013	R\$ 164.024,91	Novembro/2014	R\$ 192.719,02
Dezembro/2013	R\$ 156.745,34	Dezembro/2014	R\$ 153.178,49

Fonte: Dados da Pesquisa fornecidos pela empresa (2015)

O quadro a seguir apresenta os valores dos impostos devidos nas modalidades em estudo, referente aos anos de 2011 a 2014:

Quadro 9: Valores dos impostos

ANO	2011	2012	2012	2013	2013	2014	2014
IRPJ	24.478,48	6.531,63	18.276,55	8.982,96	24.091,21	5.707,53	16.246,46
CSLL	22.030,63	6.531,63	16.448,89	8.982,96	21.682,09	5.707,53	14.621,82
COFINS	61.196,20	19.556,18	45.691,37	26.929,85	60.228,03	17.160,66	40.616,15
PIS/ PASEP	13.259,18	4.671,49	9.899,80	6.436,10	13.049,41	4.093,94	8.800,17
CPP		55.998,22	-	76.987,95		49.174,14	
ICMS	244.784,81	181.787,51	182.765,49	66.035,58	240.912,14	42.102,11	162.464,62
IPI		7.574,48	-	10.037,38		6.769,36	
TOTAL	365.749,30	282.651,13	273.082,10	204.392,78	359.962,88	130.715,28	242.749,21
	LUCRO PRESUMIDO	SIMPLES NACIONAL	LUCRO PRESUMIDO	SIMPLES NACIONAL	LUCRO PRESUMIDO	SIMPLES NACIONAL	LUCRO PRESUMIDO

Fonte: Elaborado pela Autora (PIRES, 2015)

4.3 INTERPRETAÇÕES DOS DADOS

Analisando o ano de 2012 pode-se observar que o valor dos impostos pago pelo Simples Nacional foi de R\$ 282.651,13 (duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e cinqüenta e um reais e treze centavos) e enquanto os valores dos impostos pagos pelo Lucro Presumido foram de R\$ 273.082,10 (duzentos e setenta e três mil, oitenta e dois reais e dez centavos). Mas como já foi dito no ano de 2012 a empresa teve que recolher a parte que cabe ao estado o ICMS em guia fora do DAS do simples nacional. E por este motivo os impostos em 2012 ficam favoráveis a escolher a tributação pelo Lucro Presumido, pois foi menor seu cálculo.

Caso a empresa não tivesse ultrapassado o limite estadual referente o faturamento dos últimos 12(doze) o valor dos impostos seria menor, ficando favorável a escolha pela modalidade de tributação Simples Nacional.

A situação favorável encontrada em 2012 (caso não houvesse o ICMS) é possível encontrá-la novamente nos anos subsequentes, mostrando que no período de 2013 e 2014 houve uma redução na carga tributária - R\$ 267.604,03 (duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e quatro reais e três centavos).

Além da redução da carga tributária apresentada no estudo em questão, ainda há o grande diferencial para a empresa no que tange às questões trabalhistas.

Assim diante do estudo realizado na empresa é possível afirmar que o melhor regime tributário é o Simples Nacional, dentro das condições financeiras e contábeis que se apresentou nos anos em estudos, embora não seja possível afirmar que para os próximos períodos a situação se mantenha a mesma, e se as grandes incertezas políticas e econômicas pelas quais o país passa neste momento podem afetar o regime tributário.

Para tanto os gráficos a seguir evidenciam com mais precisão a confirmação da escolha e a vantagem pelo sistema tributário simples nacional.

GRÁFICO 1 - COMPARATIVO ENTRE LUCRO PRESUMIDO E SIMPLES NACIONAL ANO 2011

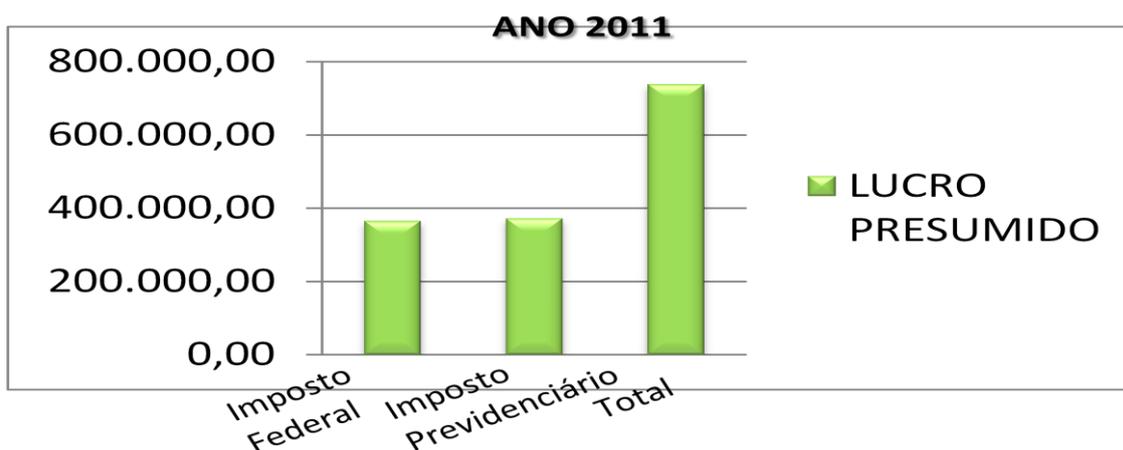


GRÁFICO 2 - COMPARATIVO ENTRE LUCRO PRESUMIDO E SIMPLES NACIONAL ANO 2012

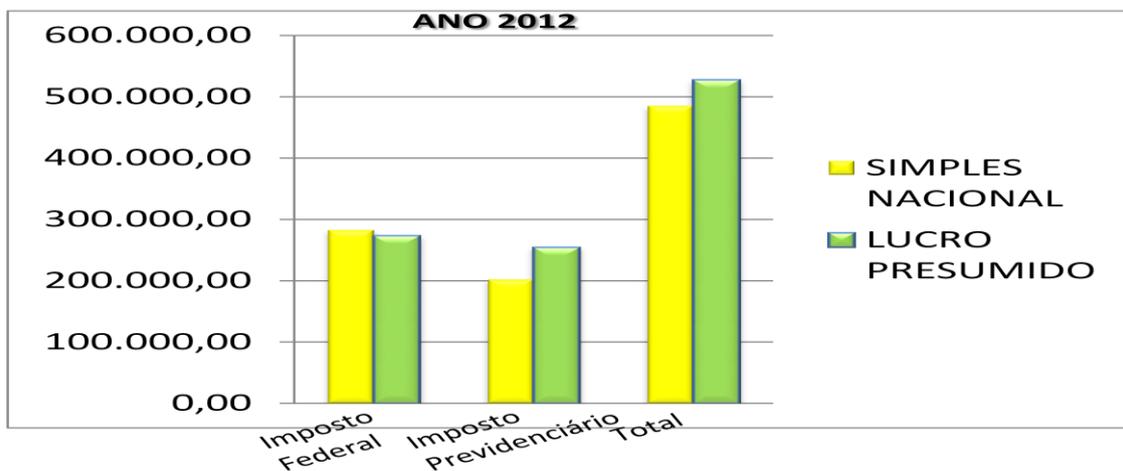


GRÁFICO 3 - COMPARATIVO ENTRE LUCRO PRESUMIDO E SIMPLES NACIONAL ANO 2013

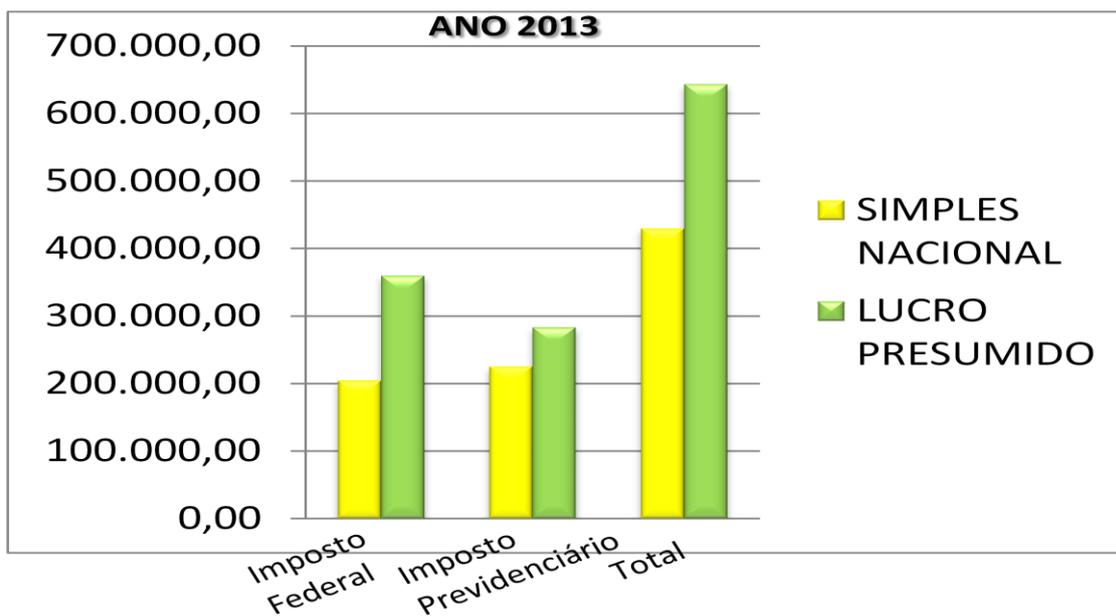
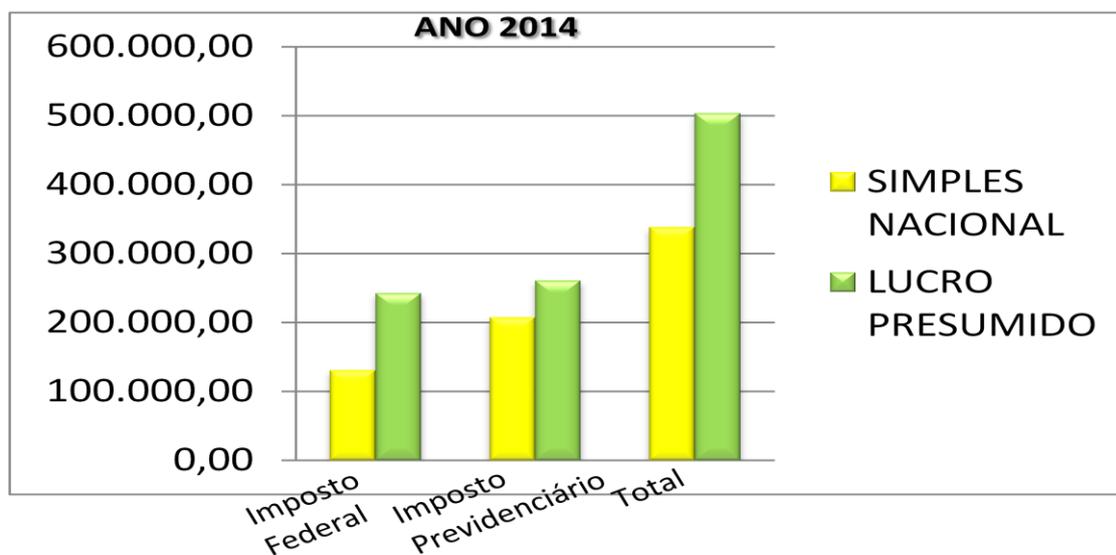


GRÁFICO 4 - COMPARATIVO ENTRE LUCRO PRESUMIDO E SIMPLES NACIONAL ANO 2014



5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da pesquisa apresentada neste trabalho pode-se inferir que é importante que as empresas de modo geral façam um planejamento com o propósito de analisar qual o regime tributário, sendo passível de escolha, pode ser adotado de modo a ser mais vantajoso à empresa.

Não existe um regime tributário mais positivo para todas as empresas, ou seja, cada empresa deve analisar qual o regime tributário mais vantajoso em seu planejamento em relação à economia.

Por meio desta pesquisa considera-se que o problema de pesquisa em questão foi respondido, pois realmente a escolha que uma empresa faz a partir da análise dos regimes e cálculos dos tributos pode apontar qual é mais satisfatório que outro. No caso do estudo de caso na referida empresa conclui-se que os gestores fizeram uma boa escolha ao considerar o Simples Nacional, pois esta escolha mostrou-se favorável já que proporcionou um ônus tributário menor em relação aos anos anteriores, o que garantiu economia à empresa.

Os resultados obtidos na análise da empresa estudada mostram que o planejamento e análise dos regimes de tributação podem levar a empresa a economizar quanto ao pagamento dos tributos.

As decisões tomadas por uma empresa podem influenciar no futuro desta, até mesmo porque o mercado torna-se cada vez mais competitivo, então é importante que haja um planejamento como os apontados nesta pesquisa, que favoreçam a empresa e possibilitem continuar no mercado.

Sendo assim, esta pesquisa contribuiu no intuito de trazer informações a cerca dos regimes tributários de modo a elencar as opções ao jurídico e a possibilidade de comparação entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido, por exemplo, bem como outros tipos de tributos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 9.430/1996, Legislação Tributária Nacional.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9430.htm.> Acesso em: 24 abr. 2015.

_____. **Lei nº 4.502/64. Imposto de Consumo, artigo 77º.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4502.htm.> Acesso em 26 set. 2015.

_____. **Lei nº 5172/1996, Sistema Tributário Nacional.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm> Acessado em 02 jul. 2015.

_____. **Lei nº 5172/1996, Código Tributário Nacional, artigo 81º.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm> Acessado em 02 jul. 2015.

_____. **Receita Federal. Ministério da Fazenda.** Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/>.> Acesso em 25 maio 2015.

_____. **Senado - Atividade Legislativa, artigos 153, 155, 156.** <http://www.senado.gov.br/atividade/const/con1988/con1988_07.05.2015/art_156_.asp> Acesso em: 09 mar. 2015.

_____. **Palácio do Planalto, Presidência da República - Constituição compilado.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.> Acesso em: 13 jul. 2015

BRASIL, Portal. **Economia e emprego. O que são impostos?.** Ministério da Fazenda, 2014. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2010/01/o-que-sao-os-impostos>.> Acesso em 05 out. 2015.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento tributário na prática: gestão tributária aplicada.** 2º Ed. – São Paulo: Atlas, 2010

DIAS, Vanderlei Kern. **Planejamento Tributário com Ênfase em Tributos Federais em Empresas Prestadoras de Serviços de Transporte.** Cascavel: 2005. 71p. Monografia de Graduação – Faculdade de Ciências Aplicadas de Cascavel – FACIAP.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade Tributária.** 9ª edição – São Paulo: Atlas, 2005.

FABRETTI Lúdio Camargo. **Direito Tributário: Para os Cursos de Administração e Ciências Contábeis.** - São Paulo : Atlas, 2007.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 6. ed. 5. Reimpr. – São Paulo: Atlas, 2012.

LATORRACA, Nilton. **Direito Tributário: Imposto De Renda Das Empresas.** 15. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

_____. **Direito tributário: Imposto de renda das empresas.** 13. ed. São Paulo: Atlas, 1993.

LUNELLI, Reinaldo Luiz. **Manual de obrigações Tributárias Acessórias.** PortalTributário@ Editora. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/downloads>>. Acesso em: 19 set. 2015.

_____. **[Online] // Portal Tributário@.** - Editora. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/downloads>>. Acesso em 15 set. 2015

MARCONI, Marina de Andrade. LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados.** 2ª ed. - São Paulo - SP: Atlas, 1990.

_____. **Fundamentos de metodologia científica.** - São Paulo : Atlas, 2010.

_____. **Fundamentos de Metodologia Científica.** 6. ed. 3. reimpr. – São Paulo – SP: Atlas, 2006.

_____. **Fundamentos de metodologia científica.** - São Paulo : Atlas, 2010.

MONTEIRO, Eder Ferraz. **Metodologia de pesquisa na engenharia de produção e sistemas.** Revista das Faculdades Santa Cruz, v. 8, n. 1, janeiro/junho 2010. Disponível em <<http://santacruz.br/v4/download/revista-academica/14/17-metodologia-de-pesquisa.pdf>> Acesso em 02 jul. 2015.

OLIVEIRA. Gustavo Pedro de, **Contabilidade Tributária.** - São Paulo : Saraiva, 2005.

OLIVEIRA, Luiz Martins et al. **Manual de contabilidade tributária.** 6ª Ed. – São Paulo: Atlas, 2007.

_____. et al. **Manual de Contabilidade Tributária.** - São Paulo : Atlas, 2009.

GOMES, Marliete Bezerra, **Manual de Contabilidade Tributária.** - São Paulo : Atlas, 2004.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Planejamento Tributário: pague menos dentro da lei.** Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br>> Acesso em: 09 abr. 2015.

RICHARDSON. Roberto Jarry, **Pesquisa Social: métodos e técnicas.** - São Paulo : Atlas, 1999.

RODRIGUES. Aldenir Ortiz de, **IRPJ e CSLL: Manual do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre Lucro Líquido.** - São Paulo : IOB, 2009.

SANTOS José L. dos, SCHMIDT Paulo e FERNANDES Luciana, **A Imposto de renda das empresas com base no lucro presumido, arbitrado e no SIMPLES: interpretação e prática.** - São Paulo : Atlas, 2006.

VERGARA Sylvania Constant, **Projetos e relatórios de pesquisa em administração.** - São Paulo : Atlas, 2007.

ANEXOS

Anexo I Da Lei Complementar No 123, De 14 De Dezembro De 2006

(Vigência: 01/01/2012)

Alíquotas E Partilha Do Simples Nacional - Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Tabela 5 – ANEXO I – SIMPLES NACIONAL

Anexo II DA LEI COMPLEMENTAR No 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(vigência: 01/01/2012)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Indústria

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS	IPi
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,34%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%

De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

Tabela 6 – ANEXO II – SIMPLES NACIONAL

Anexo III DA LEI COMPLEMENTAR No 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(vigência: 01/01/2012)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas Decorrentes de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS
Até 180.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%

De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

Tabela 7 – ANEXO III – SIMPLES NACIONAL

Anexo IV DA LEI COMPLEMENTAR No 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(vigência: 01/01/2012)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIII e XV a XVIII do § 3º do art. 12 da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido a outro Município

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFIN S	Pis/Pasep	ISS
Até 120.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%

De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

Tabela 8 – ANEXO IV – SIMPLES NACIONAL

Anexo V DA LEI COMPLEMENTAR No 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(vigência: 01/01/2012)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas Decorrentes da Prestação de Serviços

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	(r)<0,10	0,10=<	0,15=<	0,20=<	0,25=<	0,30=<
		(r)	(r)	(r)	(r)	(r)
		e	e	e	e	e
		(r) <				
		0,15	0,20	0,25	0,30	0,35
Até 180.000,00	17,50%	15,70%	13,70%	11,82%	10,47%	9,97%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,52%	15,75%	13,90%	12,60%	12,33%	10,72%
De 360.000,01 a 540.000,00	17,55%	15,95%	14,20%	12,90%	12,64%	11,11%
De 540.000,01 a 720.000,00	17,95%	16,70%	15,00%	13,70%	13,45%	12,00%
De 720.000,01 a 900.000,00	18,15%	16,95%	15,30%	14,03%	13,53%	12,40%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	18,45%	17,20%	15,40%	14,10%	13,60%	12,60%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	18,55%	17,30%	15,50%	14,11%	13,68%	12,68%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	18,62%	17,32%	15,60%	14,12%	13,69%	12,69%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	18,72%	17,42%	15,70%	14,13%	14,08%	13,08%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	18,86%	17,56%	15,80%	14,14%	14,09%	13,09%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	18,96%	17,66%	15,90%	14,49%	14,45%	13,61%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	19,06%	17,76%	16,00%	14,67%	14,64%	13,89%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	19,26%	17,96%	16,20%	14,86%	14,82%	14,17%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	19,56%	18,30%	16,50%	15,46%	15,18%	14,61%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	20,70%	19,30%	17,45%	16,24%	16,00%	15,52%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	21,20%	20,00%	18,20%	16,91%	16,72%	16,32%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	21,70%	20,50%	18,70%	17,40%	17,13%	16,82%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,20%	20,90%	19,10%	17,80%	17,55%	17,22%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,50%	21,30%	19,50%	18,20%	17,97%	17,44%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,90%	21,80%	20,00%	18,60%	18,40%	17,85%

Tabela 9 – ANEXO V – SIMPLES NACIONAL

ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Vigência: 1º de janeiro de 2015)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar.

1) Será apurada a relação (r) conforme abaixo:

(r) = Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)

Receita Bruta (em 12 meses)

2) A partilha das receitas relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP arrecadadas na forma deste Anexo será realizada com base nos parâmetros definidos na Tabela V-B do Anexo V desta Lei Complementar.

3) Independentemente do resultado da relação (r), as alíquotas do Simples Nacional corresponderão ao seguinte:

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP	ISS
Até 180.000,00	16,93%	14,93%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,72%	14,93%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	18,43%	14,93%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	18,77%	14,93%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	19,04%	15,17%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	19,94%	15,71%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	20,34%	16,08%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	20,66%	16,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	21,17%	16,56%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	21,38%	16,73%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	21,86%	16,86%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	21,97%	16,97%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	22,06%	17,06%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	22,14%	17,14%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	22,32%	17,32%	5,00%

De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,37%	17,37%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,41%	17,41%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,45%	17,45%	5,00%

Tabela 10 – ANEXO VI - SIMPLES NACIONAL